



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

DECRETO LEGISLATIVO N.º 067/2017.



MANTEM PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVA AS CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO SENHOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Edilidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica mantido o **PARECER PRÉVIO TC-086/2016(PROC. TC. 3316/2014)**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, **APROVADAS COM RESSALVA** as Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2013**, de responsabilidade do Ex-prefeito Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto de 2017.

AUGUSTO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.250.679,00	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.393.400,29	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	4.173.730,28	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	3.954.060,26	

Protocolo 338685

Conceição do Castelo**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 067/2017.**

MANTEM PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVA AS CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO SENHOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Edilidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO N.º

Art. 1º Fica mantido o **PARECER PRÉVIO TC-086/2016 (PROC. TC. 3316/2014)**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e consequentemente, **APROVADAS COM RESSALVA** as Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2013**, de responsabilidade do Ex-prefeito Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto de 2017.

AUGUSTO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Protocolo 338546

Serra

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/1986.

RESOLVE: Portaria nº 1035, de 22/08/2017.
Art. 1º - Exonerar a pedido,

servidora Savia Mikaella da Silva Souza, do cargo em comissão de Agente de GRP-Nível I, a partir do dia 22/08/2017.

Portaria nº 1036, de 23/08/2017.
Art. 1º - Nomear Marlisete Garcia Rodrigues Spinola, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP-Nível I, a partir do dia 24/08/2017.

Portaria nº 1037, de 23/08/2017.
Art. 1º - Exonerar o servidor Gustavo Henrique Meira Serpa, do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial, a partir do dia 23/08/2017.

Portaria nº 1038, de 23/08/2017.
Art. 1º - Nomear Gustavo Henrique Meira Serpa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 24/08/2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta - CMS.

Protocolo 338752

Vila Valério**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2015**

Contratante: Câmara Municipal de Vila Valério.

Contratada: E & L Produções de Software Ltda.

Objeto: alterar unilateralmente os itens 3.1 e 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 003/2015, promovendo o DECRÉSCIMO de 14,876% (catorze inteiros e oitenta e setenta e seis milésimos por cento) do valor inicial do instrumento contratual.

Amparo Legal: Art. 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93.

Adilson Geltner

Presidente da Câmara

Protocolo 338777

Entidades Federais**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT -****COMUNICADO**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, CNPJ: 04.892.707/0010-00, torna público que **OBTEVE** do Instituto

Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, através do processo nº 34141286, Licença Ambiental de Regularização nº 40/2017 para atividade de Recapeamento na Rodovia BR-259/ES, nas Coordenadas UTM 24K, Início 355694/7816075 e Final 330518/7840710 no município de Colatina-ES.

Protocolo 338543

Conselho Regional de Farmácia**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: DE 10 DIAS)**

Das empresas abaixo descritas:

- 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, CNPJ 27.167.428/0001-80, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24494/17;
- 2) KAMILA LOPES FERREIRA-DROGARIA SANTO ANTONIO - ME**, CNPJ 23.753.740/0001-02 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCALS: Nº 24466/17;
- 3) FARMACIA JOÃO XXIII LTDA EPP**, CNPJ 14.618.855/0001-95, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24529/17;
- 4) FARMACIA E DROGARIA POPULAR LTDA ME**, CNPJ 18.454.643/0001-70 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24572/17;
- 5) FPB NESTOR GOMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 21.486.588/0001-05 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24485/17;
- 6) DROGARIAS PACHECO S/A**, CNPJ 33.438.250/0473-92 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24534/17;

FINALIDADE: CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação deste, pagar a multa aplicada em Plenária Ordinária, caso queira, procurar o CRF/ES e requerer o parcelamento da dívida ou realizar recurso ao CFF. O não pagamento implicará a inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança judicial.

MOTIVO: E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.

SEDE DO CRF/ES: Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.

DADO E PASSADO no setor de fiscalização do CRF/ES, em 23/08/2017, eu **GILBERTO DA PENHA DUTRA**, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.

DR. GILBERTO DA PENHA DUTRA
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 338592

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: DE 10 DIAS)**

Das empresas abaixo descritas:

- 1) ITA FARMA SUL LTDA EPP**, CNPJ 24.121.807/0001-40 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 23884/16;
- 2) DROGARIA JARDIM LTDA MEE/EPPE**, CNPJ 02.502.712/0001-34 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 23840/16;
- 3) DROGARIA PRAIA DE ITAPARICA LTDA ME**, CNPJ 35.982.743/0001-99 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24245/17;

FINALIDADE: CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação deste, caso queira, procurar o CRF/ES para apresentar contrarrazões da empresa ao recurso do presidente. O não cumprimento do prazo implicará o envio do processo ao Conselho Federal de Farmácia sem as contrarrazões.

MOTIVO: E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.

SEDE DO CRF/ES: Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.

DADO E PASSADO no setor de fiscalização do CRF/ES, em 23/08/2017, eu **GILBERTO DA PENHA DUTRA**, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.

DR. GILBERTO DA PENHA DUTRA
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 338593

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: DE 10 DIAS)**

Das empresas abaixo descritas:

- 1) FARMACIA DOS REIS LTDA - ME**, CNPJ 23.351.726/0001-74 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 23639/16;
- 2) AFE FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ 07.634.088/0002-23 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 23379/15;

FINALIDADE: CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação deste, pagar a multa aplicada em Plenária Ordinária ou, caso queira, procurar o CRF/ES e requerer o parcelamento da dívida. O não pagamento implicará a inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança judicial.

MOTIVO: E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o